

**Processo nº** 1.509-1/2010  
**Interessada** TEREZINHA GLORIA DOS SANTOS E SOUZA  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 27-11-2012 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 349/2012 – SC**

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.509-1/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.888/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** os **Atos nº 149/2009**, de fl. 62-TC, publicado no DOE, de 23-11-2009, pág. 63, retificado em parte pelo e **nº 166/2009**, de fls. 64-TC, publicado no DOE, de 21-12-2009, que retificou, em parte, o primeiro, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. **TEREZINHA GLÓRIA DOS SANTOS E SOUZA**, com proventos integrais, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe “B”, Referência “SB4”, lotada na Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com fulcro no artigo 8º, inciso I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 145 da Constituição Estadual combinado com o artigo 58, e artigo 213, inciso III, alínea “a”, ambos da Lei Complementar nº 04/1990 e Lei nº 7.860/2002, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

**Processo nº** 1.509-1/2010  
**Interessada** TEREZINHA GLORIA DOS SANTOS E SOUZA  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 27-11-2012 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 349/2012 – SC**

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator  
Presidente da Segunda Câmara

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto